



### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Coordenador do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que em análise a documentação apresentada constatamos a ausência de elementos essenciais à plena análise do pleito.

Considerando que a necessidade de informações complementares fora exposto ao seu representante no ato da formalização do processo.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, a regra prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/EAM/IGAM n.º 2.288, de 07 de agosto de 2015.

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 100300.00239/17 no qual figura como interessado ALVORADA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA ME, propriedade denominada Sitio Alvorada, localizada no município de Jacui/MG.

Passos, 28 de fevereiro de 2019.

---

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS  
Analista Ambiental – Coordenador  
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos